

DECRETO Nº 899 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Considera de utilidade pública para fim de desapropriação, a área que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e ou consta no processo administrativo nº 001125/99, e nos termos das alíneas “e” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação a área de terras constituída por uma superfície de 13.238,00 m² (treze mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados), de propriedade do Sr. **JOSÉ ARSÊNIO DE SOUZA SANTOS**, conforme descrição à saber: o ponto de partida nº 10, fica no muro sobre o córrego Roçadinho, que vem da barragem; desse ponto, descendo pelo citado córrego, como divisa, numa distância de 292,74m até encontrar o afluente rochoso e uma pequena cachoeira no leito do córrego, chega-se ao ponto nº 01; deste ponto, com a distância de 31,00m e o rumo de 27º 36’ NE, chega-se ao ponto nº 1-A; deste ponto, com a distância de 40,00m e o rumo de 63º 03” NE, chega-se ao ponto 1-B; deste ponto com a distância de 28,60m e o rumo de 24º 46’ NS, chega-se ao ponto nº 02, que fica na estrada pública; deste ponto, seguindo a estrada com a distância de 53,11m e o rumo 14º 57’ NS, chega-se ao ponto nº 04; deste ponto, com a distância de 27,40m e o rumo 27º 44’ NS, chega-se ao ponto nº 05; deste ponto, com a distância de 45,50m e o rumo 13º 11’ NS, chega-se ao ponto nº 06; deste ponto com a distância de 29,90m e o rumo 39º 10’ NS, chega-se ao ponto nº 07; deste ponto, com a distância de 64,40m e o rumo 21º SW, chega-se ao ponto nº 08; deste ponto, com a distância de 74,80 m e o rumo 1º 03’ NS, chega-se ao ponto nº 09; deste ponto, com a distância de 17,00m e o rumo 16º 20’ NS, chega-se ao ponto de partida nº 10 fechando o polígono.

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à captação, adução e construção de reservatórios para posterior distribuição de água à população.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seu corpo técnico e funcional, autorizada a adotar as medidas e procedimentos necessários e indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a promover as acordes entendimentos com os proprietários do imóvel ora expropriado, ficando as despesas necessárias à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de setembro de 1999.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Augusto Gonçalves
Alessandro Guerra Ferreira

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de setembro de 1999.

Sebastião Célio Ferreira